



Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições
Filantrópicas e Beneficentes
de Mato Grosso do Sul

Ata nº 18/2022 da Convocação Extraordinária, reunião presencial entre os Hospitais Filiados a FEHBESUL, com as pautas: Projeto de Lei 1435; Décimo Terceiro dos Hospitais Filantrópicos; Recurso Federal referente aos dois bilhões. Aos nove dias de dezembro de dois mil e vinte e dois (09/12/2022), às quinze horas (16h), pela plataforma zoom, realizou-se a reunião entre os Hospitais Filantrópicos de Mato Grosso do sul, presidida pelo Presidente Ivandro e secretariada por mim, Bianca Brum Cunha. Então, o Presidente utilizando-se da palavra falou a respeito dos objetivos da convocação explicando as razões da mesma e agradecendo a presença de todos, dando início como primeira pauta a Lei Complementar número cento e noventa e sete, de seis de dezembro de 2022. A Lei que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente. Então, o Presidente faz a leitura da mesma: O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR) Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade. § 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade. § 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no caput deste artigo. § 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo. § 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. § 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais. § 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o caput deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde. § 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas

Tel/ Whatsapp: 67 99832-0454 / 67 99826-9844

E-mail: fehbesul@outlook.com

Rua Fagundes Varela, 477 – São Bento
Campo Grande - MS



Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições
Filantrópicas e Beneficentes
de Mato Grosso do Sul

antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020. Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União. Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no caput do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos. § 1º Os valores transferidos pela União na forma do caput deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar. § 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde. § 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do caput deste artigo. § 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar. Art. 5º O caput do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III: "Art.6º.....

.....III - o exercício financeiro de 2023." (NR) Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020. Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República. Jair Messias Bolsonaro, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Presidente da República Federativa do Brasil. Após a leitura, Ivandro fala da necessidade do lançamento nas AIHS e CIHA que refletem na perda de produção, e que muitos hospitais estão esquecendo de fazer o lançamento. O valor que está sendo avaliado no momento é baseado na média histórica dos hospitais e muitas das vezes acontece de os hospitais lançarem e as secretarias de saúde não fazerem as transferências para o Ministério da Saúde refletindo na perda de recursos para os hospitais. Por isso a necessidade de cobrarem as secretarias para que façam o lançamento e processem as devidas guias. Esse descuido dos hospitais e secretarias de saúde podem causar a perda da filantropia da instituição. O crédito dessa lei trata-se de recurso que já havia sido transferido para os fundos estaduais. Essa semana está sendo publicada a portaria que informa o que cada entidade tem de direito para receber, o valor baseado na produção e média histórica de cada instituição. E importante ter ciência de que se houve falha nos lançamentos, será necessário falar com as suas devidas secretarias para ver o que pode ser feito.

Tel/ Whatsapp: 67 99832-0454 / 67 99826-9844
E-mail: fehbesul@outlook.com
Rua Fagundes Varela, 477 – São Bento
Campo Grande - MS



Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições
Filantrópicas e Beneficentes
de Mato Grosso do Sul

Estamos aguardando a portaria para saber quais são os critérios e o ponto da nova redação em relação a essa portaria que vai regulamentar essa lei. O recurso é somente para custeio e não está vinculado a lei do novo piso da enfermagem. Em relação ao piso ainda não tem uma manifestação do STF sobre essa temática. O que é importante saber é que foi oficializado por escrito a Senadora Simone Tebet – Coordenadora na Bancada Federal – o pedido de reserva orçamentária para o pagamento do Piso em Mato Grosso do Sul, para os filantrópicos. Também foi oficializado na Assembleia Legislativa para o Deputado Zé Teixeira, secretário da diretoria da Assembleia Legislativa, o qual informou que esse recurso já estava sendo reservado. Semana que vem será marcada uma nova reunião caso seja publicada uma nova portaria federal, para que possa ser visto o que pode e o que não pode. O hospital de Sidrolândia tem passado por problemas para receber as verbas vindas do Governo Federal, pois está acontecendo apropriação indevida dos recursos que chegam ao município. Então, é pedido para oficializem essa questão juntamente a federação para que possa ser marcada uma reunião no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde para relatar o que está acontecendo, e também informar ao DATASUS sobre essa situação, para que seja feita uma auditoria sobre a apropriação indevida desse recurso e encaminhar para instruir o processo do juiz. Em relação ao décimo terceiro do Estado, a federação em reunião com o Secretário de Saúde, Flavio Britto, o que foi oficializado pelo mesmo é que o recurso que será pago é da décima terceira parcela da Contratualização de cada hospital. Ele está empenha, juntamente, com a equipe técnica do Estado, para atender essa demanda da federação. O Governador, também está ciente dessa situação, o que nos deixa muito feliz por ser o segundo ano consecutivo e por ser um pleito que já estávamos reivindicando. Ano que vem colocaremos essa demanda em pauta novamente, para a ver a possibilidade de mudar esse valor ou aumentar para duas ou três parcelas a mais para que possamos arcar com as despesas dessa demanda anual dos hospitais. Estando todos cientes de como proceder e não havendo mais nada a ser tratado, o presidente em seguida, agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião e eu Bianca Brum Cunha lavrei e assinei a presente ata, que será assinada pelo Presidente da FEHBESUL.

Consignamos que participaram da Assembleia: Eulálio – Hospital de Aquidauana; Wagner – Hospital Psiquiátrico de Paranaíba; Euricléia – Santa Casa da Paranaíba; Nádima -Hospital de Camapuã; Diego – Hospital de Caarapó; Wesley -Hospital de Dourados; Cássio – Hospital de Batagassu; Hugo – Hospital de Novo Horizonte do Sul; Antônio Lastória – Representante da Secretaria de Saúde de Mato Grosso do Sul; Marcia – Hospital de Angélica; Roseli – Hospital de Sidrolândia; Voleguimar – Hospital de Cassilândia; Cássio – Hospital de Bataguassu; Milton Mello – Hospital de Itaquiraí; Amilton – Hospital do Câncer; Marco Calderon – Três Lagoas; Daniela – Três Lagoas; Ivandro Correa Fonseca - Presidente FEHBESUL e Bianca Brum Cunha – Secretária FEHBESUL.

Tel/ Whatsapp: 67 99832-0454 / 67 99826-9844
E-mail: fehbesul@outlook.com
Rua Fagundes Varela, 477 – São Bento
Campo Grande - MS



Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições
Filantrópicas e Beneficentes
de Mato Grosso do Sul

Bianca Brum Cunha

Bianca Brum Cunha
Secretária FEHBESUL

Adm. Ivandro Correa Fonseca
Adm. Ivandro Correa Fonseca
Presidente
FEHBESUL



Tel/ Whatsapp: 67 99832-0454 / 67 99826-9844
E-mail: fehbesul@outlook.com
Rua Fagundes Varela, 477 – São Bento
Campo Grande - MS